



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete
De Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/923/2022	17/03/2022	SE/2022/276	31/03/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 321/XII – PS - Atraso no início das obras de recuperação do Circuito Pedonal entre a Praia e o Aquário de Porto Pim na Ilha do Faial

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Tiago Branco e Ana Luísdó Grupo Parlamentar do PS, sem prescindir quanto ao teor do preâmbulo, encarregame o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar o seguinte:

1. A recuperação do Circuito Pedonal e Interpretativo do Porto Pim integra a “Empreitada de Recuperação de Prejuízos causados no Complexo do Porto Pim, ilha do Faial”, cujo projeto de execução foi concluído, para efeitos de análise, em dezembro de 2020.

No seguimento desta análise, foram solicitados pareceres a diversas entidades, designadamente, à Direção Regional dos Assuntos do Mar, Autoridade Marítima Nacional, Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos e Câmara Municipal da Horta.

Em sede de apresentação de pareceres, a Câmara Municipal da Horta pronunciou-se desfavoravelmente, considerando não terem sido cumpridos os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o Plano de Urbanização da cidade da Horta (PUH), nos seguintes termos:

- a. Construção de garagem/arrumos - a proposta contempla uma nova construção, adjacente a um edifício existente, pelo que, de acordo com o estipulado no artº 98.º do PUCH, nas áreas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

classificadas como “Zona de Interesse Paisagístico e Ambiental”, "apenas são permitidas obras de conservação, alteração, reconstrução e demolição".

- b. Construção de passadiço - a largura do passadiço projetado é de 1.70m, não cumprindo com o estatuído na alínea a), do nº 4, do art.º 121.º do PUC, que determina que a largura mínima é de 2m.

Atento ao exposto, foi necessário proceder à reformulação e conformação dos projetos de arquitetura e especialidades, que estarão concluídos até final do corrente mês de março.

2. Considerando que os esclarecimentos serão prestados até ao final de março, o procedimento para a execução da empreitada será lançado no decorrer de abril, prevendo-se o início da empreitada no próximo mês de outubro.

Com os melhores cumprimentos,